



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autua-se e
inclua em pauta.

14 JUL 2022

1º Secretário

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

14 JUL 2022

Protocolo: 33/22

Processo: 33/22

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO

33/22

Nº



AUTOR: Deputado Alex Redano – Republicanos

Repristina a redação do artigo 20-A da
Constituição do Estado, dada pela Emenda
Constitucional nº 72/2010.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica repristinada a redação do Art. 20-A da Constituição do Estado de Rondônia, dada pela Emenda Constitucional nº 72 de 10 de novembro de 2010.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2021.

Plenário das Deliberações, 05 de julho de 2022.


Deputado Alex Redano
Republicanos
Presidente ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº
AUTOR: Deputado Alex Redano – Republicanos			

JUSTIFICATIVA



Nobres Parlamentares,

Esta propositura tem por finalidade reprimir a redação da Emenda Constitucional nº 72 de 10 de novembro de 2010, que estabeleceu o teto remuneratório dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública tendo como limite o subsídio mensal do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado.

Considerando que a última redação do mencionado artigo, dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 06 de abril de 2016, foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal – STF. A Advocacia Geral desta Casa de Leis, emitiu parecer no sentido de aplicar o texto da Emenda Constitucional nº 72, de 10 de novembro de 2010, de forma repressinatória.

Entretanto, para respaldar legalmente, tal repressinação deve ser feita por meio de uma Emenda Constitucional. Pois, a própria legislação disciplina que a mesma deve ser expressa e não tácita.

Diante disso, e para garantir a aplicabilidade do caput do artigo 20-A, sem quaisquer possíveis questionamentos, é que estamos apresentando esta Proposta de Emenda Constitucional, nos termos do artigo 38 da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o artigo 159 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares, à fim de que possamos aprová-la..